



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 260/2008

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 04.001669.08.09

▪ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS:**

INICIO: DIA 30/10/08

▪ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

▪ DIA 10/11/08 ÀS 08:30 HORAS.

▪ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**

▪ LANCES PARA OS LOTES 1 : DIA 10/11/08 A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

▪ **PRAZO DA DISPUTA:** 5 (CINCO) MINUTOS/LOTE, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO LOTE DO PREGÃO.

▪ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: APÓS FINALIZADO O LOTE, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO LOTE ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.**

▪ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.

▪ **SITES PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br ou www.pbh.gov.br/smsa (opção licitação).

▪ **FONE:** (31) 3277-7735 – **FAX:** 3277-7781

▪ **CARTILHA DO FORNECEDOR:** DEVERÁ SER IMPRESSA PELOS SITES ACIMA REFERIDOS, ATRAVÉS DO LINK “INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO”, PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. **AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO BANCO DO BRASIL, PELO TELEFONE 08007290500.**

▪ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1 – PREÂMBULO

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, n.º **260/2008**, objetivando promover o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 6.204/07, Lei Municipal n.º 9.011/05, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 12.976/07, n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06, e demais normas pertinentes, em vigor, inclusive a Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED n.º 4, de 18/12/06.

2 – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** PARA ATENDER AS UNIDADES DE URGÊNCIAS E NCA, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 2.2. O fornecimento deverá ser realizado após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que se dará através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:
 - ANEXO I**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO** - itens que terão seus preços registrados (separados por lotes), com indicação das quantidades estimadas.
 - ANEXO II**, contendo **PROPOSTA PADRONIZADA**
 - ANEXO III**, contendo a minuta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em que será lavrado o Registro de Preços.
 - ANEXO IV**, contendo a minuta do **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, que será celebrado com a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s).

3 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br.
- 3.3. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, 2.336 - 7º andar – Funcionários - telefone 3277-7735, fax 3277-7781, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto a interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente pelos sítios www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.

5 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - 5.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 5.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.
 - 5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
 - 5.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.
 - 5.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
 - 5.2.6. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente.

6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
 - 8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.
- 8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.
 - 8.2.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.
 - 8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.4. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9 – DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 9.4.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.6. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para cada lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.
- 9.7. Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema, aleatoriamente, em até trinta minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.
- 9.8. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.
 - 9.8.1. Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.7.
- 9.9. O sistema informará a proposta de menor preço para cada lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10. Após a disputa de cada lote, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/06, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.
- 9.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e a documentação listada no item 12, até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.

- 9.11.1. Sendo o classificado em primeiro lugar ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.14.
- 9.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12.1. A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.
- 9.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para regularização da mesma.
- 9.14.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

AS EMPRESAS LICITANTES PODERÃO CONCORRER A TODOS OS LOTES RELACIONADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL OU APENAS NAQUELE(S) QUE FOR(EM) DE SUA CONVENIÊNCIA, DESDE QUE NA TOTALIDADE DO LOTE ESCOLHIDO.

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

- 10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar preço total para cada lote ofertado.
- 10.1.1.1. Cada lote deste Pregão é composto por 01 (um) código de item devendo ser ofertado em seu quantitativo total.
- 10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
- 10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

- 10.1.3. Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, o nome comercial do(s) mesmo(s) e a forma de apresentação.
- 10.1.4. Caso o licitante vencedor de menor preço para cada lote disputado tenha ofertado o valor total do lote, cuja divisão pela quantidade dos produtos resultem em preços unitários com dízima periódica (permitido máximo de 04 – quatro - casas decimais), sua proposta comercial escrita deverá ser adequada, conforme exigido na alínea “a”, do subitem 10.2.3.5.
- 10.1.5. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.
- 10.2. **Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:**
- 10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PREGÃO
LICITANTE:
PREGÃO N.º/2008
- 10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Secretaria Municipal de Saúde (Protocolo da Gerência de Compras e Licitação), à Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG.**
- 10.2.2. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.
- 10.2.3. A proposta escrita deverá conter:
- 10.2.3.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme Edital e Anexos, sendo **obrigatório** citar o nome comercial do(s) medicamento(s), forma de apresentação, embalagem, fabricante e origem (nacional ou estrangeira).
- 10.2.3.2. Preço unitário do item e preço total do lote, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.

-
- 10.2.3.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).
- 10.2.3.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 10.2.3.5. Os preços unitários poderão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, sendo que o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- a) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 04(quatro) casas decimais) deverão ser adequados, conforme subitem 10.1.4, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- 10.2.3.6. As licitantes deverão observar a proposta padronizada constante do Anexo II deste Edital, para composição da proposta de preços.
- 10.2.3.7. Modalidade e número da licitação.
- 10.2.3.8. Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa de cada lote, em sessão pública.
- 10.2.3.9. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.
- 10.2.3.10. Prazo de entrega dos medicamentos:
- Entrega única para o **item de código 11486**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da Nota de Empenho pelo licitante;
 - Entrega parcelada para os demais itens, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo licitante.
- 10.2.3.11. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.
- 10.2.3.12. A proposta poderá referir-se a todo o fornecimento especificado no Anexo I deste Edital ou parte dele, podendo a proponente concorrer apenas nos itens (lotes) que forem de sua conveniência, desde que na totalidade prevista.
- 10.2.3.13. Os preços propostos devem ter como referência os praticados no mercado atacadista e serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

10.2.3.14. Para efeitos desta licitação, considera-se como data de referência de preços a data da disputa de cada lote.

10.2.4. O prazo para envio da proposta e documentação, será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.11.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital e Anexos.

11.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

12.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

12.1.1. **Se estiver CADASTRADO no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha de material compatível com o objeto desta licitação:

- a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do subitem 9.11 deste Edital.
- b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de disputa do lote ofertado**, em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

12.1.2. **Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. Para tanto, enviará uma via da documentação listada no subitem 12.1.3 à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santos, nº 605, 14º Andar, Centro, BH – CEP: 30.160-919 - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688). A documentação listada nas alíneas do subitem 12.1.3 deste Edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

- a) Os documentos a serem enviados pelo licitante deverão estar **em vigor na data de disputa do lote**.

b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH procederá o cadastramento do licitante junto ao SUCAF

b.1) Se - por quaisquer razões - não ocorrer o deferimento do cadastro pelo órgão competente, a Comissão do Pregão inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.12.

12.1.3. O licitante enquadrado no subitem 12.1.2 deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** registro ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, quando for o caso;
- g)** pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto desta licitação, comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades objeto desta licitação;
- h)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
 - h.1)** Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- i)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante;

- k) formulário padronizado do SUCAF, devidamente preenchido (inclusive assinado pelo responsável da licitante), relativo à Solicitação de Cadastro de Fornecedor (o formulário encontra-se disponível no sítio do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf). Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser retiradas pelos telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688 - Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH;
- l) formulário padronizado do SUCAF, devidamente preenchido (inclusive assinado pelo responsável da licitante), relativo à Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço (o formulário encontra-se disponível no sítio do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf). Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser retiradas pelos telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688 - Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH;
- m) identidade e CPF do(s) responsável(eis) pela licitante.

12.1.4. O licitante classificado em primeiro lugar (alíneas “a” e “b”, do subitem 12.1.1 e subitem 12.1.2 deste Edital) deverá apresentar também os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a” e “b”; em cópias autenticadas, ou então em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para autenticação pela Comissão do Pregão ou por funcionário legalmente habilitado - no caso das alíneas “c”, “d”, “e” e “h”; em cópia simples ou emitido via Internet - sítio da ANVISA - no caso das alíneas “f” e “g”; representado por cópia reprográfica autenticada das páginas do Livro Diário onde se ache transcrito, acompanhado de cópia reprográfica autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devendo o mesmo estar devidamente registrado no órgão competente - no caso da alínea “i”), junto com a proposta de preços escrita:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Declaração formal do licitante, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- c) Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico responsável, em vigor, na data de abertura do certame.
- d) Alvará de autorização sanitária emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura do certame.
- e) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Se o medicamento cotado constar da relação da Portaria 344/98, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

- f) Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro.
- f.1) Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.
- f.2) Para os medicamentos com associações cujas composições químicas não estejam descritas integralmente, não serão aceitos os documentos emitidos via Internet (sítio da ANVISA). Para estes medicamentos será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro contendo a descrição completa do produto, podendo ser apresentado em cópia simples.
- f.3) O Certificado de Registro no Ministério da Saúde apresentado deverá estar devidamente identificado com o número do código do item do Anexo I correspondente.
- g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, em vigor, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- h) Tabela de Preços do Produtor e/ou tabela da ANVISA. Para todos os medicamentos ofertados deverá ser anexada obrigatoriamente a Tabela de Preços do Produtor e/ou Tabela da ANVISA, na qual deverá constar o período de validade e número seqüencial de emissão da mesma, sob pena de desclassificação da proposta.
- i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação do número da página do Livro Diário em que se ache transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- j) O Balanço Patrimonial exigido na alínea "j", do subitem 12.1.4, deverá comprovar:
- Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero);
Fórmula: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
 - Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo dividido pelo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) superior a 1,0 (um vírgula zero).
Fórmula: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
 - Índice de Endividamento (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo dividido pelo Ativo Total) inferior a 1,0 (um vírgula zero).

- 12.1.5.** Quando forem apresentados os documentos previstos no subitem 12.1.4 serão analisadas as datas de validade dos documentos. Caso em algum documento não conste a validade, esta será considerada de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de documentação, se não houver legislação específica relativa ao documento.
- 12.1.6.** Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data da disputa do lote.
- 12.1.7.** O licitante de menor preço que já possui o Certificado de Registro Cadastral no SUCAF, em vigor, fica desobrigado da apresentação deste, em função da emissão pela Comissão de Pregão, do Relatório da situação do licitante no sistema informatizado da PBH - SUCAF.
- 12.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 12.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 13.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 13.1.1.** O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.2.** Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para cada lote, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.
- 13.2.1.** Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.
- 13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 13.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 13.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.7. As razões de impugnação ao Edital e as de recurso deverão ser formalizadas por escrito, devendo ser protocolizadas junto à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, 2.336 - 7º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG, impreterivelmente no horário de atendimento - 09:00 às 17:00 horas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.3. O descredenciamento do licitante no SUCAF será imediatamente comunicado a Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, em especial:
- 14.4.1. Multa, por atraso na entrega dos medicamentos, nos seguintes percentuais:
- Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
 - Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
 - Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- 14.4.2. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- Advertência escrita;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

-
- 14.4.3.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 14.4.5.** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.4.1, alíneas “a”, “b” e “c”, e no subitem 14.4.2, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 14.4.6.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 14.4.2, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 14.4.7.** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.
- 14.4.8.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

15 – INFORMAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 12.976/07 e n.º 12.436/06, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.
- 15.2.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.
- 15.3.** Uma vez homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta apresentada.
- 15.3.1.** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Secretaria Municipal de Saúde opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.
- 15.4.** Uma vez registrado o preço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o detentor do Registro a fornecer o produto respectivo, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- 15.5.** O vencedor do Pregão para Registro de Preços – detentor do preço registrado - será convocado para celebrar Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- 15.6.** Durante a vigência do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o detentor a cumprir as obrigações decorrentes do presente processo licitatório e do Contrato de Compromisso de Fornecimento, através da emissão de Ordem de Fornecimento, à qual deverá ser anexada à Nota de Empenho respectiva.

- 15.7. Cada Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente será considerado contrato acessório ao principal denominado Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- 15.8. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços, inadmitida sua prorrogação.

16 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado à proponente classificada para cada lote, adjudicação essa que, homologada, significa o Registro dos Preços apresentados, na forma e condições fixadas neste Edital.
- 16.2. A homologação do presente certame compete ao Secretário Municipal de Saúde, ato que será praticado após o julgamento ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

17 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, e após o efetivo cadastramento do licitante no SUCAF (no caso de licitante não cadastrado), a Secretaria Municipal de Saúde lavrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo III deste Edital), antecedente ao Contrato de Compromisso de Fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá:
- a) número de ordem em série anual;
 - b) número do Pregão e do processo administrativo respectivo;
 - c) descrição e especificações do produto, objeto do Registro;
 - d) qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
 - e) preço ofertado pelo detentor;
 - f) relação percentual entre o preço registrado e os de mercado apurados;
 - g) prazo de entrega pactuado.
- 17.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo administrativo que lhe deu origem e a outra levada ao sistema de Controle do Registro de Preços.

18 – CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 18.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão de Registro de Preços e publicada a Ata respectiva, deverá ser firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o detentor do preço registrado Contrato de Compromisso de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte integrante do presente instrumento.
- 18.2. O Contrato de Compromisso de Fornecimento deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

- 18.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, via fax ou telegrama, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de possíveis sanções.
- 18.3.1.** O prazo de assinatura do Contrato estipulado no subitem 18.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pelo licitante vencedor, e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em atender o disposto no subitem 18.3 caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.
- 18.5.** Será de 12 (doze) meses a vigência do Contrato, com início a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.
- 18.6.** Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.7.** **Minuta contratual, conforme Anexo IV, parte integrante deste Edital, onde constam todas as obrigações da Contratada e do Contratante.**

19 – REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS

- 19.1.** Considerando o prazo de validade do Registro de Preços (subitem 15.8), **FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/01.
- 19.2.** O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 19.3.** O detentor do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Gerência de Compras e Licitações) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 19.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época, nos termos do § 4º, do artigo 15, do Decreto Municipal n.º 12.976/07.
- 19.5.** Independentemente do que trata o subitem 19.3, a Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e em casos de preços superiores, poderá convocar o detentor para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 19.6.** Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:

19.6.1. Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, em Belo Horizonte, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

19.6.2. O oficialmente tabelado por órgão competente.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

20.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93, e, em especial:

20.1.1. Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

- a)** O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.
- b)** O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.
- c)** O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente de registro de preços.
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e)** O preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-lo na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento
- f)** O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- g)** O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- h)** O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- i)** O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- j)** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- k)** O medicamento sair de linha de produção.

20.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

- a) A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.1.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 20.1.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 20.1.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão ou unidade descentralizada responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.
- 20.1.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "j", do subitem 20.1.1, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

21 – PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 21.1. A Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 21.1.1. Caso a Contratada se recuse a retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, será penalizada nos termos do item 14.
- 21.2. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do produto, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento pela Contratada, da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Contratante.
- 21.2.12 O item de código 11486 terá entrega única, para os demais itens a entrega será parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 21.3. Locais de Entrega:
- 21.3.1. Unidade de Pronto Atendimento Barreiro - Rua Aurélio Lopes, 20, Bairro Diamante, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- 21.3.2. Unidade de Pronto Atendimento Leste - Rua Juramento, 1464, Bairro Saudade, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- 21.3.6. Unidade Pronto Atendimento Nordeste - Praça Preto Velho, s/nº, Bairro Silveira, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- 21.3.3. Unidade de Pronto Atendimento Norte - Rua Oscar Lobo Pereira, 270, Bairro 1º de Maio, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- 21.3.4. Unidade de Pronto Atendimento Oeste – Avenida Barão Homem de Melo, 1710, Bairro Nova Granada, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.

- 21.3.5. Unidade de Pronto Atendimento Pampulha – avenida Terezinha, 515, Bairro Santa Terezinha, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- 21.3.6. Unidade Pronto Atendimento Venda Nova - Rua Padre Eustáquio, 175, Bairro São João Batista, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- 21.3.7. Núcleo de Cirurgia Ambulatorial - Rua Viamão, 510, Bairro Barroca, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- 21.3.12. Durante a execução do Contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da SMSA, sempre no Município de Belo Horizonte.

22 – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 22.1. O recebimento dos medicamentos será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 22.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento respectiva.
 - a) Não será admitida a entrega de medicamentos pela Contratada, sem que esta esteja de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento respectiva.
 - 22.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os medicamentos para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
 - a) Recebimento provisório dos medicamentos, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos medicamentos com a especificação, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.
 - b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva (por funcionário devidamente credenciado pela SMSA) e liberado o canhoto de recebimento.
 - c) A Comissão deixará de receber os medicamentos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando ao órgão competente para adoção das medidas pertinentes.
 - c.1) O órgão competente providenciará a notificação da Contratada, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para substituir os medicamentos.
 - c.2) O atraso na substituição dos medicamentos, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 22.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

- 22.3.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 22.4.** A Contratada terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 22.4.1.** Garantir a boa qualidade dos medicamentos entregues.
- 22.4.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.
- a)** Para o transporte dos medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas as normas vigentes estabelecidas para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
- b)** O transporte utilizado para entrega dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).
- c)** No caso de produtos termolábeis, as embalagens e os controles de temperatura deverão ser apropriados para garantir a integridade destes.
- d)** As embalagens dos frascos de SPGV (Solução Parenteral de Grande Volume), deverão vir protegidos individualmente com invólucro plástico ou similar devidamente selado, conforme legislação vigente.
- 22.5.** Embalagem dos Medicamentos:
- 22.5.1.** O medicamento deverá estar acondicionado de forma a permitir o atendimento ambulatorial, na menor unidade de distribuição.
- 22.5.2.** As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter Sistema de Lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.
- 22.5.3.** A embalagem secundária poderá conter em seu acondicionamento um quantitativo maior das embalagens primárias (envelopes, blisteres, cartelas, frascos, etc.) e deverá conter acessórios (bula, colher, copo medida e outros) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.
- 22.5.4.** A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com legislação vigente, contendo dados como data de validade e número do lote e também possuindo sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.
- 22.5.5.** Os subitens acima descritos visam permitir o atendimento individual do paciente, sem prejuízos para o mesmo.
- 22.6.** Todos os medicamentos fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde deverão ter impresso (por método nítido e não removível) na sua embalagem os dizeres: "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO", **Conforme Portaria 2814/GM de 29 de maio de 1998.**
- 22.6.1.** Não serão aceitas fitas adesivas ou similares.

- 22.7.** A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o CERTIFICADO DE ANÁLISE DE QUALIDADE do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido. O medicamento não será recebido sem laudo de análise, dentro das especificações requeridas, abaixo:
- a) Identificação do Laboratório;
 - b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
 - c) Número do lote e data de fabricação;
 - d) Referência quanto à(s) farmacopéia(s) seguida(s), para especificações e métodos;
 - e) Assinatura do responsável;
 - f) Identificação do responsável com respectivo n.º de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
 - g) Data;
- 22.8.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias reprográficas da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do sal, seu nome comercial e quantidade entregue.

23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada pelo órgão recebedor, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências deste Edital.
- 23.2.** A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.
- 23.3.** A Contratada encaminhará a Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor dos medicamentos que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.
- 23.4.** Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no subitem 23.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 23.5.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 23.6.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias números:

SMSA/FMS 2302.0001.10.302.114.2824.0004.339030.23.03.03;
SMSA/FMS 2302.0001.10.302.114.2824.0004.339030.23.03.10;
SMSA/FMS 2302.0001.10.302.114.2824.0004.339032.02.03.03;
SMSA/FMS 2302.0001.10.302.114.2824.0004.339032.02.03.10;

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 25.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.5.** Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar apresentação de amostras em embalagens próprias e originais, dos produtos ofertados, ficando neste caso os licitantes obrigados a atenderem a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entregando-as no Protocolo da Comissão do Pregão, à Av. Afonso Pena, 2.336 – 7º andar, ou em outro local previamente indicado, sob pena de desclassificação.
- 25.5.1.** As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Pregão, o número do lote e do código do item do Anexo I a que se refere, e o nome da empresa.
- 25.5.2.** As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no item. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Edital e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

- 25.5.3.** Para as amostras que não forem aprovadas, será comunicado às empresas, por fax, que as mesmas estão disponíveis. As amostras que não forem procuradas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, serão encaminhadas ao Almoxarifado, no entendimento que as empresas abdicaram das mesmas.
- 25.5.4.** As amostras poderão ficar retidas pela Comissão de Pregão, durante o julgamento ou até o término do processo licitatório, para posteriores decisões.
- 25.5.5.** A Comissão de Pregão poderá solicitar exames técnicos das amostras para verificação de composição e de qualidade, sendo os custos referentes aos testes, de responsabilidade da licitante.
- 25.6.** O não atendimento de exigências, ainda que não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 25.9.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 25.10.** O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos ou unidades descentralizadas da Administração Municipal.
- 25.11.** As requisições decorrentes do objeto do Contrato de Compromisso de Fornecimento serão autorizadas, caso a caso, pela unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle e autorizará ou não o fornecimento.
- 25.12.** As requisições deverão ser encaminhadas à unidade responsável pelo gerenciamento e controle da Ata contendo:
- a)** dotação orçamentária e disponibilidade;
 - b)** descrição do medicamento, quantidade e valor;
 - c)** data limite e local para entrega;
 - d)** assinatura do requisitante e do Ordenador de Despesa;
 - e)** declaração de compatibilidade orçamentária.
- 25.13.** Será pago o preço vigente na data em que a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento for entregue à Contratada/detentora do Registro de Preços, observado o valor pactuado, independentemente da data de entrega do medicamento na unidade requisitante.

- 25.14.** A recusa da Contratada/detentora do Registro de Preços em receber o pedido no prazo estipulado no subitem 21.1 caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Edital.
- 25.15.** A Contratada/detentora do Registro de Preços deverá comunicar à Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 25.16.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 25.17.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.18.** O presente Edital, seus Anexos e a Proposta da Contratada farão parte integrante do Contrato de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.
- 25.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

BELO HORIZONTE, 22 DE OUTUBRO DE 2008.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SMSA

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
00731	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 (PIRIDOXINA), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 MILILITRO.	UNIDADE	18.000

VALIDADE DE FABRICAÇÃO

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: % 75

LOTE 2

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
00976	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 MILILITROS, SUBCUTÂNEA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO COM 0,25 MILILITROS.	UNIDADE	100.000

VALIDADE DE FABRICAÇÃO

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: % 75

LOTE 3

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
11486	CISATRACÚRIO 10 MILIGRAMAS, INJETÁVEL, AMPOLA 5 MILILITROS.	UNIDADE	80

VALIDADE DE FABRICAÇÃO

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: % 90

LOTE 4

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
22441	CIPROFLOXACINA 200 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 100 MILILITROS	UNIDADE	12.000

VALIDADE DE FABRICAÇÃO

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: % 75

LOTE 5

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
51952	HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500 MILIGRAMAS, INJETÁVEL, AMPOLA.	UNIDADE	32.000

VALIDADE DE FABRICAÇÃO

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: % 75

ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA

1. Proposta padronizada:

À Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO N° ___/___ - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), declara, para fins de participação no presente processo licitatório n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para registro e fornecimento de medicamentos, de acordo com as exigências do Edital supracitado.

1) Os preços ofertados têm como referência o mês de ___/___, para entrega na unidade determinada pela SMSA, para pagamento em 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos pela unidade recebedora. Nos preços estão incluídas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e outras que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2) Para todos os medicamentos estamos anexando as Tabelas de Preços dos Produtores.

3) Prazo de entrega dos medicamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento respectivas.

4) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos medicamentos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Município de Belo Horizonte e de outras unidades que vierem a aderir ao presente Registro de Preços.

5) Prazo de validade da proposta é de ___ (___) dias corridos, contados a partir da data da disputa de cada lote, em sessão pública.

6) Anexo, encaminhamos Proposta Comercial, conforme padronização exigida pelo Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

7) Apresentamos, conforme exigido no subitem 10.2.3.9 do Edital, nome e número de nosso Banco, Agência e número da conta concorrente:

- Nome e número do Banco:
- Agência:
- Número da conta concorrente:

Local/data

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS N.º ____/____	
DATA: ____/____/____	
RAZÃO SOCIAL: _____	
CNPJ: _____	INSC. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____ (inclusive números do telefone e fax)	

a)	CÓDIGO DO ITEM: ...
b)	MEDICAMENTO/UNIDADE: ...
c)	NOME COMERCIAL: ...
d)	EMBALAGEM: ...
e)	FABRICANTE: ...
f)	ORIGEM: ...
g)	QUANTIDADE: ...
h)	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO: R\$...
i)	PREÇO DE FÁBRICA : R\$...
j)	PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR:
k)	PREÇO TOTAL OFERTADO: R\$...

a)	CÓDIGO DO ITEM: ...
b)	MEDICAMENTO/UNIDADE: ...
c)	NOME COMERCIAL: ...
d)	EMBALAGEM: ...
e)	FABRICANTE: ...
f)	ORIGEM: ...
g)	QUANTIDADE: ...
h)	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO: R\$...
i)	PREÇO DE FÁBRICA : R\$...
j)	PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR:
k)	PREÇO TOTAL OFERTADO: R\$...

2. Instruções para preenchimento da proposta comercial:

- Campo a):** preencher com o número do código do item referente ao medicamento a ser cotado, conforme consta do Anexo I.
- Campo b):** descrever o medicamento, referente ao item ofertado (observar o número do código do item no Anexo I), citando a “unidade para cotação”, conforme Anexo I.
- Campo c):** citar a marca comercial do item ofertado.
- Campo d):** descrever a embalagem do item ofertado, citando o quantitativo da embalagem.
- Campo e):** descrever o nome do fabricante, referente ao item ofertado.
- Campo f):** citar a origem do medicamento, se nacional ou estrangeira, referente ao item ofertado.
- Campo g):** citar a quantidade do medicamento referente ao item ofertado, conforme o quantitativo total fixado no Anexo I.
- Campo h):** citar o preço unitário do item ofertado, de acordo com a unidade de cotação constante do Anexo I, (ex.: comprimido; cápsula, frasco, etc.), com até no máximo 4 (quatro) casas decimais, após a vírgula.
- Campo i):** citar o preço unitário de fábrica do medicamento ofertado, conforme Tabela do Produtor e/ou da Tabela da ANVISA.
- Campo j):** citar o preço unitário máximo de venda ao consumidor do medicamento ofertado, conforme Tabela do Produtor e/ou Tabela da ANVISA.
- Campo k):** valor total em reais para o item ofertado, que será o resultante da multiplicação do **campo g x campo h**, sendo o preço total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Ata de Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____							
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º	PROCESSO	N.º	DATA DO PREGÃO:			
OBJETO:							
FORNECEDOR:		CÓDIGO FORNECEDOR:		CNPJ:			
ENDEREÇO:		TELEFONE:		FAX.:			
		EMAIL:					
CÓD. SICAM	ESPECIFICAÇÃO DO SAL	UNID. COTAÇÃO	NOME COMERCIAL DO MEDICAMENTO	PREÇO OFERTADO UNITÁRIO\$	PREÇO DE TABELA\$	DIFERENÇA%	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
PRAZO DE ENTREGA:							
DATA DESTA REGISTRO:		DA PUBLICAÇÃO NO DOM		VIGÊNCIA:			
ASSINATURAS							
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE				PREGOEIRO(A)			
REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS							

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 260/2008

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º:

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, n.º 2.336, Bairro Funcionários, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação do Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o número, representada neste instrumento por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Compromisso de Fornecimento, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 260/08, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 5.504/05, Lei Municipal n.º 9.011/05, Decretos Municipais n.º 12.976/07, n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06, e demais normas pertinentes, em vigor, inclusive a Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED n.º 4, de 18/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Contrato de Compromisso de Fornecimento é decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 260/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o compromisso da **CONTRATADA** em fornecer ao **CONTRATANTE**, sob o regime de sistema de Registro de Preços, os medicamentos nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

- I. O(s) preço(s) do(s) medicamento(s), que passa(m) a ser registrado(s) conforme proposta da **CONTRATADA**, é(são) o(s) seguinte(s):

SAL	UNID	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	EMBALAGEM	NOME COMERCIAL

- II. O(s) preço(s) registrado(s) cobre(m) todas as despesas inerentes ao fornecimento dos medicamentos e incluem todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- I. O Registro de Preços constante do presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

- I. A Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes deste Contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordens de Fornecimento, que serão entregues à **CONTRATADA** para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 260/2008 e neste Instrumento.
- II. A Ordem de Fornecimento - OF, é o documento competente para aperfeiçoar os Contratos acessórios ao presente Compromisso de Fornecimento e estipulará:
- a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos medicamentos desejados pela Secretaria Municipal de Saúde e o local de entrega, que será sempre dentro do Município de Belo Horizonte;
- b) o prazo máximo de entrega dos medicamentos, que será sempre de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos medicamentos no local de destino.
- III. Não será admitida a entrega de medicamentos pela **CONTRATADA**, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o Contrato acessório através da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- IV. As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem ele delegar.
- V. A emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será de responsabilidade da Gerência Administrativa, devendo as mesmas serem assinadas pelo Ordenador de Despesas.
- VI. A retificação ou cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem ele delegar.

- VII. A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **CONTRATADA** a preferência em igualdade de condições.
- VIII. A **CONTRATADA** só poderá entregar medicamentos com data de fabricação recente, com no mínimo 75% da sua vida de prateleira, nos horários e local indicado.
- IX. Os medicamentos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do prazo de validade deverão ser trocados por outro, pela **CONTRATADA**.
- X. Transporte dos medicamentos:
- a) Os medicamentos que dependem de controle especial de temperatura deverão ser transportados e entregues de acordo com as normas vigentes estabelecidas para manter sua conservação, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
- b) O transporte utilizado para entrega dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).
- c) No caso de produtos termolábeis, as embalagens e os controles de temperatura deverão ser apropriados para garantir a integridade destes.
- d) As embalagens dos frascos de SPGV (Solução Parenteral de Grande Volume), deverão estar protegidos individualmente com invólucro plástico ou similar devidamente selado, conforme legislação vigente.
- XI. Embalagem dos Medicamentos:
- a) O medicamento deverá estar acondicionado de forma a permitir o atendimento ambulatorial, na menor unidade de distribuição.
- b) As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter Sistema de Lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.
- c) A embalagem secundária poderá conter em seu acondicionamento um quantitativo maior das embalagens primárias (envelopes, blisteres, cartelas, frascos, etc.) e deverá conter acessórios (bula, colher, copo medida e outros) em quantitativos similares aos existentes na embalagem.
- d) A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como data de validade e número do lote e também possuindo Sistema de Lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.

CLÁUSULA SEXTA - - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** terá os seguintes prazos:

- I. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento serão retiradas pela **CONTRATADA** na Gerência Administrativa da SMSA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.
- II. Prazo de entrega do(s) medicamento(s): O prazo de entrega do(s) medicamento(s) será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - - DO LOCAIS DE ENTREGA

- I. Unidade de Pronto Atendimento Barreiro - Rua Aurélio Lopes, 20, Bairro Diamante, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- II. Unidade de Pronto Atendimento Leste - Rua Juramento, 1464, Bairro Saudade, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- III. Unidade Pronto Atendimento Nordeste - Praça Preto Velho, s/nº, Bairro Silveira, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- IV. Unidade de Pronto Atendimento Norte - Rua Oscar Lobo Pereira, 270, Bairro 1º de Maio, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- V. Unidade de Pronto Atendimento Oeste – Avenida Barão Homem de Melo, 1710, Bairro Nova Granada, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- VI. Unidade de Pronto Atendimento Pampulha – avenida Terezinha, 515, Bairro Santa Terezinha, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- VII. Unidade Pronto Atendimento Venda Nova - Rua Padre Eustáquio, 175, Bairro São João Batista, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- VIII. Núcleo de Cirurgia Ambulatorial - Rua Viamão, 510, Bairro Barroca, BH, MG, no horário de 9:00 às 16:00 horas.
- IX. Durante a execução do Contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da SMSA, sempre no Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA OITAVA - - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- I. O Registro de Preços, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e formalizado através do presente Contrato, poderá ser estendido a outros órgãos ou unidades da Administração Municipal, mediante a solicitação dos interessados e anuência do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º 12.976/07.
- II. Cada unidade que vier a aderir ao Registro de Preços e ao presente Contrato será considerada uma unidade requisitante e na formalização dos fornecimentos adotará, além do disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento, os seguintes procedimentos:
 - a) Encaminhará as requisições, à unidade responsável pelo gerenciamento e controle da Ata contendo:
 - a.1) dotação orçamentária e disponibilidade;
 - a.2) descrição do medicamento, quantidade e valor;
 - a.3) data limite e local para entrega;
 - a.4) assinatura do requisitante e do Ordenador de Despesa;
 - a.5) declaração de compatibilidade orçamentária.

b) As requisições serão autorizadas, caso a caso, pela unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

CLÁUSULA NONA - - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Constituem obrigações da **CONTRATADA**/Detentora do Registro de Preços:

- I. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência do Registro de Preços.
- II. Atender, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- III. Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- IV. Respeitar o prazo de entrega fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.
- V. Substituir, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, todos os medicamentos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou com quaisquer outras irregularidades.
- VI. Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos.
- VII. Comunicar à Gerência de Controle de Movimentação de Materiais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- VIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os medicamentos.
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo com agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- X. Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- XI. Garantir a boa qualidade dos medicamentos fornecidos.
- XII. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- XIII. No caso do medicamento entregue apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico Certificadores em Saúde - REBLAS. No caso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise, sendo que o ônus da análise será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XIV. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 260/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente aos fornecimentos prestados.
- III. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- I. Não será admitida a entrega de medicamentos pela **CONTRATADA** sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento - OF respectiva.
- II. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificações, preços, prazos e outros pertinentes, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.
- III. A aceitação definitiva dar-se-á em 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva (por funcionário devidamente credenciado pela SMSA) e liberado o canhoto de recebimento.
- IV. Os medicamentos deixarão de ser recebidos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o órgão receptor reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando ao órgão competente para adoção das medidas pertinentes.
- V. O órgão competente providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para substituir os medicamentos.
- VI. O atraso na substituição dos medicamentos, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Instrumento.
- VII. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o órgão receptor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- VIII. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- IX. A **CONTRATADA** terá de cumprir o prazo de entrega pactuado.
- X. A **CONTRATADA** deverá garantir a boa qualidade dos medicamentos entregues.
- XI. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento, nos termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 260/08.

- XII.** Os medicamentos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, sendo vedada a entrega de embalagens destinadas ao “uso hospitalar, uma vez que são medicamentos para distribuição ambulatorial.
- a)** As embalagens deverão atender estar de acordo as determinações contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 260/08.
- XIII.** Todos os medicamentos fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde deverão ter impresso (por método nítido e não removível) na sua embalagem os dizeres: “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”, **Conforme Portaria 2814/GM de 29 de maio de 1998.**
- a)** Não serão aceitas fitas adesivas ou similares.
- XIV.** A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o CERTIFICADO DE ANÁLISE DE QUALIDADE do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido. O medicamento não será recebido sem laudo de análise, dentro das especificações requeridas, abaixo:
- a)** Identificação do Laboratório;
- b)** Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- c)** Número do lote e data de fabricação;
- d)** Referência quanto à(s) farmacopéia(s) seguida(s), para especificações e métodos;
- e)** Assinatura do responsável;
- f)** Identificação do responsável com respectivo n.º de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- g)** Data;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada pelo órgão recebedor, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 260/08.
- II.** A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.
- III.** A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor dos medicamentos que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.
- IV.** Havendo necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo referido no item I desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- V.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- VI. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS

- I. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços (item I, da Cláusula Quarta), **FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/01.
- II. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- III. O detentor do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes, através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Gerência de Compras e Licitações) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- IV. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época, nos termos do § 4º, do artigo 15, do Decreto Municipal n.º 12.976/07.
- V. Independentemente do que trata o item III, a Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e em casos de preços superiores, poderá convocar o detentor para adequar o preço, sendo que os novos preços a serem fixados serão válidos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- VI. Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:
- a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, em Belo Horizonte, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- b) O oficialmente tabelado por órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93, e, em especial:

- I. Pelo **CONTRATANTE** quando:
- a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.
- b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente de registro de preços.

- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- f)** O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- g)** O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- h)** O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- i)** O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- j)** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- k)** O medicamento sair de linha de produção.
- II.** Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.
- a)** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item I desta Cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- IV.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão ou unidade descentralizada responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.
- V.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "j", do item I desta Cláusula, a Administração aplicará as sanções previstas no Edital e neste Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexeqüível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I. Multa por atraso na entrega, nos seguintes percentuais:
- a) Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
 - b) Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
 - c) Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- II. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- V. Na aplicação das penalidades previstas no item I, alíneas “a”, “b” e “c”, e no item II, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VI. Na aplicação da penalidade prevista no item II, alínea “c” será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- VII. As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do fornecimento contratado.
- VIII. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal da Saúde nas Dotações Orçamentárias - abaixo descritas, do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde.

- ...;

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- III. Quando da entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do medicamento na unidade recebedora.
- IV. Os fornecimentos dos medicamentos, objeto do Registro de Preços serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.
- V. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- VI. Para fins legais e contratuais o presente contrato tem seu valor estimado em R\$... (...).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Licitatório n.º

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao **CONTRATANTE** a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE, DE DE .

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) _____